



PAIVA & ASSOCIADOS
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Edilson Diniz de Lima, Brasileiro, Solteiro, desempregado
inscrito no RG=2650402 Portador do CPF, 039.202.294-01
residente e domiciliado, Rua Kleber Freire da Cruz, nº 155
entre B, Campina Grande

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

Campina Grande - PB, 09 de agosto de 2019

Edilson Diniz de Lima
OUTORGANTE

☎ 83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 | ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Digitalizada com CamScanner

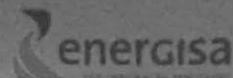


BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da rede localizada de energia elétrica : N° 004.815.325



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 06.826.596/0001-95 Insc. Est. 18.003.838-1

DADOS DO CLIENTE

JAQUELINE CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA
RUA KLEBER FREIRE DA CRUZ 155 CASA B
CAMPINA GRANDE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/274332-6

REFERÊNCIA

OUT/2019

APRESENTAÇÃO

07/10/2019

CONSUMO

97

VENCIMENTO

15/10/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 54,73

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 01/11/2019

Pagador: JAQUELINE CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA CNPJ/CPF: 075.032.144-06

RUA KLEBER FREIRE DA CRUZ 155 CASA B - NOVA BRASILIA - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490360000500014	000274332201910	15/10/2019	R\$ 54,73	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA 08.826.596/0001-95

AV DEPUTADO RAJMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRÊS IRMÃS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5

Digitalizada com CamScanner





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00234.01.2019.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00234.01.2019.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:53 horas do dia 04 de novembro de 2019, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Reinaldo Nobrega de Almeida Junior, matrícula 1685058, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Edilson Oliveira de Lima**, conhecido(a) por Edilson. CPF nº 039.202.294-01, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Teresinha Oliveira de Lima e Eliodoro Caetano de Lima, natural de Campina Grande/PB, nascido(a) em 20/02/1982 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Kleber Freire da Cruz, Nº 155, complemento CASA, bairro Nova Brasília, tendo como ponto de referência Perto da Escola, na cidade de Campina Grande/PB, telefone(s) para contato (83) 98708-8728.

Dados do(s) Fatos:

Local: Via Pública, Em Frente Ao Restaurante Chinês, Campina Grande/PB, bairro Alto Branco; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 08/08/19 18:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Moto**, modelo FACTOR YBR125 ED, marca YAMAHA, tipo de veículo MOTOCICLETA, cor PRETA, ano 2009/2009, UF: PB, placa MOM-3013, chassi 9C6KE120090016917, renavam 0013516201-7, características gerais: Nº. C.r.l.v.: 014799249483; nº. P.r.t.: 20190000235419-8; nº. Lacre: 0044012187; categoria: Particular; combustível: gasolina; placa Anterior: Nova; placa Atual: Campina Grande/pb; alienação Fiduciária: Sem Reserva de Domínio; em Nome de Edilson Oliveira de Lima.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUANDO TRAFEGAVA EM PLENA VIA PÚBLICA, FOI TRANCADO POR UM VEÍCULO DE CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO E NEM O TIPO DE VEÍCULO E QUE O MESMO SE EVADIU DO LOCAL DO ACIDENTE SEM PRESTAR QUALQUER TIPO DE ASSISTÊNCIA AO DECLARANTE E QUE O DECLARANTE FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ONDE DEU ENTRADA PARA OS PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA, CONFORME LAUDO MÉDICO APRESENTADO NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

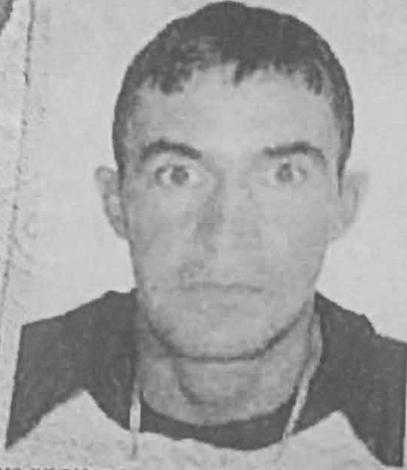
Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.


Governo do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDILSON OLIVEIRA DE LIMA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2650702 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
039.202.294-01 20/02/1982

FILIAÇÃO
**ELIODORO CAETANO DE LIMA
TERESINHA OLIVEIRA LIMA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] A

Nº REGISTRO
05750259406

VALIDADE
27/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/04/2013

OBSERVAÇÕES

Edilson Oliveira de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
03/07/2017

Avulok
ASSINATURA DO EMISSOR

**53357054488
PB034895876**

PARAÍBA

O TERRITÓRIO NACIONAL
148850184

148850184



15/08/2019

10.1.1.148/projetohtcg/imprimevo.php?datasai=2019-08-15&contar=1962823&IDC=37345

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 15/08/2019

Horas: 12:23:09

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito De Araujo



GOVERNO DA PARAÍBA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1962823 Paciente: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA Idade: 037 Sexo: M

Nome da Mãe: TERESINHA OLIVEIRA LIMA Data de Nascimento: 20/02/1982 Admissão: 08/08/2019 DIH - 7

Clinica: ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 10 Leito: 3 Diagnóstico: FX UMEMO D

DIA 15/08/2019

MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito De Araujo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	JELCO SALINIZADO	
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. IAMPOLA, 6h/6h	<i>16 18 20 08</i>
4	TENOXCAM 20 MG SEM DILUENTE E.V. IFRA AMP, 12h/12h Reconstituir 2ML ABD.	<i>12 24</i>
6	OMEPRAZOL 20 MG V.O. ICAPS, ANTES DO CAFE	<i>06</i>
7	FISIOTERAPIA MOTORA	
8	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
8	ESTIMULAR DEAMBULACAO	

EVOLUÇÃO

DATA: 15/08/2019 HORA: 12:23:02

ORTOPEDIA

PACIENTE EVOLUI EM BEG, ESTAVEL
SEM INTERCORRENCIAS CLINICAS
NEGA HAS E DIABETES

CD: AGUARDA CIRURGIA

ASSINATURA + CARIMBO
Wagner Luiz Egito De Araujo

Dr. Wagner Luiz Egito de Araujo
MR. ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM - PB 8926

Digitalizada com CamScanner





MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Rastreamento
0092

Hospital: Hospital de Vitoria Código: _____

Procedimento: Reparo de fratura de maxila Cód. Procedimento: _____

Paciente: Wagner Luiz Egito de Araujo

Data da Cirurgia: 21/08/19 Nº prontuário: 1962825 Convênio: _____

Cirurgião: A. Probstalles Código: _____ Reposição Caixa Pronta

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

Qtd.	Descrição	Cód. Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	Placa PTH lateral 4.5x12cm bloqueada			

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

						Valor Unit.	Valor Total
Parafuso Cortical (4.5) mm	Nº	28	32	40	47		
	Qtd.	01	01	01	01		
	Cód.						
Parafuso Cortical (5.0) mm <i>Flangeado</i>	Nº	28	30	32			
	Qtd.	01	01	01			
	Cód.						
Parafuso Esponjoso 4.0 mm	Nº						
	Qtd.						
	Cód.						
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/16 Curta	Nº						
	Qtd.						
	Cód.						
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/32 Longa	Nº						
	Qtd.						
	Cód.						
Parafuso Maleolar 4.5 mm	Nº						
	Qtd.						
	Cód.						

OBS.: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de Pagamento: _____
 Faturar N.F para: _____
 Cód. do consultor: _____ Total: _____
 Cód. Instrumentador: _____

Anotações do Médico

Dr. Wagner Luiz Egito de Araujo
 MR. ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
 CRM - PB 8926



Dr. Anuar Murad Filho

Clinica Médica

C.R.M-PB : 8.742

LAUDO MÉDICO :

O paciente EDILSON OLIVEIRA DE LIMA é portador do CID : S 42.3 proveniente de fratura de úmero direito ocasionado por acidente de motocicleta , tendo como seqüela um comprometimento de 50 % do membro afetado.

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

02-12-2019

Jr. Anuar Murad Filho
Médico - CRM-PB 8.742
Dr. João da Mata, Nº 40C
João Pessoa - PB

Eco Medical Center Cartaxo (C.N.P.J : 29.955.582/0001-41)

Rua : Antônio Rabelo Júnior N° - 170 (Miramar - João Pessoa) CEP : 58032-090

Digitalizada com CamScanner



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 001.4.20.05022/01 Data de emissão: 30/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 001.2020.605022 Tipo da Guia: Custas Prévias		UFR vigente: R\$ 51,74	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.238,65 Desconto total: R\$ 0,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			
866700000122 386509283183 520200430004 142005022017 			Valor final: R\$ 1.238,65

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 001.4.20.05022/01 Data de emissão: 30/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 001.2020.605022 Tipo de Guia: Custas Prévias		UFR vigente: R\$ 51,74	
Promovente: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.238,65 Desconto total: R\$ 0,00	
Detalhamento:			Valor final: R\$ 1.238,65

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 001.4.20.05022/01 Data de emissão: 30/04/2020
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2020
Número da guia: 001.2020.605022 Tipo de Guia: Custas Prévias		UFR vigente: R\$ 51,74	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 Promovente: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.238,65 Desconto total: R\$ 0,00	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			
866700000122 386509283183 520200430004 142005022017 			Valor final: R\$ 1.238,65





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.605022 **Data Vencimento:** 30/04/2020 **Data Emissão:** 30/04/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.034,80

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.237,30

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



SINISTRO 3190624571 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDILSON OLIVEIRA DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO EDILSON OLIVEIRA DE LIMA

CPF/CNPJ: 03920229401

Posição em 30-04-2020 13:43:37

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807938-21.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 10, do CPC, Intime-se o promovente para, em 15 dias, justificar o ingresso da ação contra a Bradesco Seguros, quando o ato questionado, segundo a petição inicial, foi praticado pela Seguradora Líder, diante de possível ilegitimidade passiva.

C.G, 14 de maio de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0807938-21.2020.8.15.0001

AUTOR: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA

Advogado do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Em cumprimento a determinação proferida no processo supra indicado, **INTIMO** a parte **promovente** na pessoa de seu Procurador e Advogado(a), **acima indicado**, do teor do despacho/decisão abaixo transcrito, e cumpri-lo no prazo e na forma determinada.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 10, do CPC, Intime-se o promovente para, em 15 dias, justificar o ingresso da ação contra a Bradesco Seguros, quando o ato questionado, segundo a petição inicial, foi praticado pela Seguradora Líder, diante de possível ilegitimidade passiva.

C.G, 14 de maio de 2020.

Campina Grande-PB, 14 de maio de 2020

De ordem, SILVIA FERNANDA AIRES BENJAMIN

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



.....



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0807938-21.2020.8.15.0001.

EDILSON OLIVEIRA DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscrive, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., esclarecer o ingresso da ação contra o Bradesco Seguros, vejamos:

O grupo Bradesco Seguros e a Seguradora Líder, fazem parte do mesmo consórcio do seguro DPVAT, podendo a indenização decorrente do sinistro ser cobrado de qualquer uma das seguradoras que o integram.

A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.

Ademais, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.

Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, 14 de maio de 2020.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Processo nº 0807938-21.2020.8.15.0001

AUTOR: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;

2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;

3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;

4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).

5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil;**

6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso;**

7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício



por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0807938-21.2020.8.15.0001

AUTOR: EDILSON OLIVEIRA DE LIMA

Advogado do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Em cumprimento a determinação proferida no processo supra indicado, **INTIMO** a parte **promovente** na pessoa de seu Procurador e Advogado(a), **acima indicado**, do teor do despacho/decisão abaixo transcrito:

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;

2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;

3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;

4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).

5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;



6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso;**

7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA**

Campina Grande-PB, 2 de julho de 2020

De ordem, SILVIA FERNANDA AIRES BENJAMIN

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

.....

